

ESTUDIOS

## Os odontólogos em suas relações de trabalho

*Odontologists in their work relationships*

**Paulo José Libardoni**

*Faculdade Metodista Centenário, FMC, Brasil*

**Rodrigo Wasem Galia**

*Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Brasil*

**Gabriel Eidelwein Silveira**

*Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil*

**Tamires Eidelwein**

*Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil*

**RESUMO** O artigo apresenta e analisa as informações resultantes da sistematização de uma parcela da realidade profissional dos graduandos em odontologia em suas relações com o mercado de trabalho na região de Santa Maria. Objetiva-se compreender os fatores que influem na formação e no labor dos odontólogos nas empresas de odontologia e que matizes jurídicos e sociais preponderam. A sociologia compreensiva weberiana e a sociologia marxista são eladas ao mercado do trabalho. Com abordagem quantitativa e qualitativa em dados primários e secundários (jurisprudenciais), a pesquisa é empírica exploratória/explicativa envolta pelo método indutivo. As normas trabalhistas unem as categorias da relação de trabalho, emprego e informalidade. Concluiu-se que os odontólogos almejam relações de trabalho aptas a preservar a autonomia profissional e a produção de renda que se eleva a partir da policontraturalidade.

**PALAVRAS-CHAVE** direito, trabalho, sociologia, odontólogo.

**ABSTRACT** The article presents and analyzes the information resulting from the systematization of a part of the professional reality of undergraduate dentistry students in their relations with the job market in the Santa Maria region. The objective is to understand the factors that influence the training and work of dentists in dentistry companies and which prevailed legal and social nuances. Comprehensive Weberian sociology and

Marxist sociology are linked to the labor market. With a quantitative and qualitative approach in primary and secondary data (jurisprudential). The research is exploratory / explanatory empirical involving the inductive method. Labor standards unite the categories of employment, employment and informality. It was concluded that dentists aim for working relationships capable of preserving professional autonomy and the production of income that rises from polycontractuality.

**KEYWORDS** law, work, sociology, dentist.

## Introdução

O mercado de trabalho dos profissionais liberais (autônomos) no Brasil vem apresentando alguns novos contornos na última década. A partir do aumento progressivo no número de Instituições de Ensino Superior a oferecer cursos e vagas de graduação (nas últimas duas décadas) ocasionou o que os odontólogos nomeiam de «inflação profissional», efeito não que não se limita a esta profissão, e com mais frequência, ocorre nas cidades que possuem a presença das IES.

As modificações geradas pelas políticas de inclusão educacional (democratização de acesso ao ensino superior) nas IES públicas (vestibular/Enem e Enem/SISU) conectadas à disponibilidade de recursos públicos para o financiamento educacional superior nas IES privadas, somadas a outros fatores, criaram condições aos estudantes e suas famílias de acesso aos requisitos de ingresso e manutenção no ensino superior. Antes, esse acesso era restrito às classes médias altas e altas, em vista dos custos sociais e educacionais despendidos na formação superior, não apenas em odontologia.

As políticas públicas de auxílio financeiro às IES – pela via dos discentes – mudaram o perfil do aluno de graduação nos cursos de odontologia. Essa foi uma das pistas nascidas dos diálogos e entrevistas de campo quando do levantamento de dados junto aos docentes e discentes, e comprovadas, em parte, com os dados colhidos e analisados nos próximos itens. Nesta mesma linha, se este discente necessitou de recursos para acessar o ensino superior terá (tendo financiado ou não os custos do contrato de acesso ao ensino), por vezes, dificuldades para ingressar no mercado de trabalho na forma liberal/autônoma, em vista dos custos profissionais e tecnológicos (custos ou pressupostos de produção) envolvidos na estruturação inicial de seu próprio consultório.

Nestes termos, no momento da formação educacional superior, o indivíduo acessa «conhecimento técnico profissional», aqui denominado de capital profissional, o qual se adere à força de trabalho pré-existente, qualificando-a, ou melhor, capitalizando-a. Reunindo tais elementos, força de trabalho e aperfeiçoamento educacional técnico (considerado ele um capital produtivo individualizável e valorado economicamente) exigido para o desenvolvimento de determinado labor ou atividade, resta a

ele acessar, por conta própria, os meios materiais/ objetivos/ orgânicos de produção (sala comercial, cadeiras, tecnologia, materiais de uso individual, etc.), que, em sua maioria, são onerosos.

O profissional liberal diferencia-se do empregado pelo fato de reunir tanto a força de trabalho como os meios e custos de produção. Deste modo, está apto a alçar a esfera civil das relações de trabalho não subordinadas, ou, sob outra perspectiva, auto custeadas. Já a relação de emprego é hetero-custeada e subordinada. Para uma parte minoritária ou escassa da doutrina trabalhista (a qual nos filiamos), a expressão por dependência deste<sup>1</sup> significaria, literalmente, que o trabalho ou os equipamentos (estrutura) necessários à prestação do trabalho ou do serviço pelos empregados serão custeados pelo empregador (logo, empregado, também significa escassez ou distanciamento dos meios de produção). Assim, os custos despendidos para o desenvolvimento do trabalho ficam a cargo do empregador. Por outra via, caso tais custos recaiam sob o empregado, teríamos, na maioria das vezes, uma relação não empregatícia, então civil. Parte dos doutrinadores trabalhistas reconhece a expressão «por dependência deste» como sinônimo de subordinação, sendo esta a corrente majoritária.

No caso dos recém-formados em odontologia, que não possuem recursos financeiros ou outros meios capitais (próprios ou familiares) de acesso aos meios de produção, nasce um rol amplo de possibilidades, a exemplo do: concurso público; emprego com ou sem o registro/assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); sociedade ou parceria profissional; aluguel do consultório dos colegas em turnos alternados; aquisição de equipamentos usados para a estruturação inicial do consultório, etc. Somado a estas, tem-se a possibilidade dos contratos por «boca», assim denominados os contratos entabulados entre os profissionais da odontologia, parte deles recém-formados e as empresas de prestação de serviços odontológicos/clínicas dentárias, entre outras, que nos últimos anos vêm ganhando espaço no mercado. Tais contratos por «boca», em sua maioria, transitórios, ganharam ênfase e importância devido ao acesso imediato à atividade profissional propriamente dita, aos ganhos financeiros iniciais (quando os recém-formados, estão impossibilitados de montarem seus próprios consultórios) ou ao trabalho extra consultório (em vista da especialidade), ocorrendo na mesma ou em diversa cidade. Os odontólogos, já formados, buscam desenvolver práticas que são denominadas de «policontratuais, polifuncionais».

O contrato por «boca» entra como uma opção imediata de trabalho, renda relativamente alta, ausência de custos imediatos, riscos medianos e baixa burocracia tributária e profissional. Na mesma linha, a elevação do desemprego da última década e

---

1. Art. 3º - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. BRASIL, 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://bit.ly/3vb9SKh>.

a redução geral da renda, somados ao aumento no custo de manutenção das famílias de classe média e baixa, ocasionaram a elevação na procura por planos assistenciais odontológicos por parte dos pacientes, com pagamento mensal, ao invés dos tratamentos propriamente particulares.

A capitalização técnica gerada pela educação superior induz um novo cenário de mobilidade social ao futuro destes odontólogos, por outra via, o mercado de trabalho pode não viabilizar, em curto prazo, tal mobilidade.

## Metodologia

A sociologia compreensiva é a fonte teórica norteadora deste estudo. As relações do direito com a economia, o sentido absorvido pelo sujeito quando da construção e aplicação das estratégias aptas a alavancarem tanto a profissão como a renda são tratados por Weber (2000).

Para alguns teóricos existe uma insuperável oposição de viés ontológico e epistemológico quando os escritos de Marx (2008) e Weber (2000a/2011) são aproximados. Existem pontos em comum entre os referidos teóricos, a exemplo do nascimento do Estado, o papel deste na economia capitalista, o Direito, entre outros. Por outra via, existem alguns pontos em que a sociologia compreensiva supera, outros, adota, e por fim, complementa a sociologia marxista. Neste momento é oportuno aproximar os conceitos dentro das possibilidades cognitivas existentes, dos limites da temática em análise e do grau frutífero de aperfeiçoamento teórico que se busca alcançar com este artigo, a partir dos conceitos de classe, mobilidade, trabalho, salário e formalização jurídica.

A sociologia do trabalho e a jurídica (trabalhista) vão ajudar a compreender a dinâmica normativa de inclusão deste profissional no mercado de trabalho.

Quanto aos dados, foram realizadas entrevistas informais com quatro odontólogos já formados, atuantes como profissionais liberais em seus próprios consultórios (que também serviram como pré-teste dos questionários). Foram realizadas 42 entrevistas formais (questionários com perguntas fechadas e abertas) com universitários do curso de graduação (primeiro e nono semestre) em odontologia de um universo de aproximadamente 50 discentes de uma IES pública. Restaram infrutíferas as tentativas de entrevistar os empresários do ramo da odontologia em vista de vários impeditivos. Por fim, os estudos foram complementados com a seleção e análise de treze<sup>2</sup> reclamações trabalhistas (ações judiciais trabalhistas em curso e transita-

---

2. Reclamatórias Trabalhistas: 0000726-59.2010.5.04.0010/ 0000457-10.2012.5.04.0702/ 0000602-52.2014.5.04.0102/ 0000602-52.2014.5.04.0102/ 0000457-10.2012.5.04.0702/ 0022023-56.2015.5.04.0331/ 0000782-34.2014.5.04.0663/ 0000707-92.2014.5.04.0663/ 0020973-12.2016.5.04.0702/ 020190-23.2016.5.04.0701/ 000191-90.2013.5.04.0733/ 0020267-32.2016.5.04.0701/ 0020349-26.2017.5.04.0702.

das em julgado) movidas por odontólogos em desfavor dos empresários do ramo da odontologia.

Foi utilizada para a seleção dos processos judiciais a dinâmica da *snowball* (sistema bola de neve) de Baldin e Munhoz (2011) e Biernacki e Waldorf (1981) trilhada da seguinte forma: fora escolhida uma demanda judicial envolvendo odontólogo *versus* empregador que tramitou na Vara do Trabalho de Santa Maria (Processo nº-0020349-26.20175.04.0702). Analisada essa demanda, verificou-se que os profissionais fundamentavam suas alegações em outros julgados das Varas do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Esses foram acessados, a partir do primeiro, sendo analisados, e esses novos julgados remetiam a outros que tratavam todos da mesma controvérsia. Quando a análise reuniu cerca de 10 processos, com julgamentos diversos e ou similares, percebeu-se uma completude (saturação se tivéssemos analisando dados quantitativos) nas razões envolvidas nos julgamentos.

Os dados que compõe os gráficos e as tabelas a seguir são provenientes das entrevistas formais realizadas com os 42 discentes, os demais dados levantados irão compor o texto, confirmando, rejeitando ou complementando os dados sistematizados.

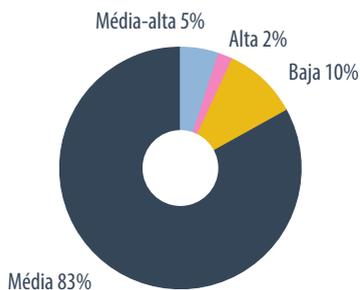
Dois pontos merecem explanação à parte: o primeiro refere-se à grande quantidade de graduandas no curso de odontologia, fato este importante, mas que não será tratado no presente artigo; o segundo refere-se ao número de filhos de odontólogos que buscam graduar-se na mesma linha profissional dos pais. Neste caso, importa mencionar que não houve expressividade quantitativa e ou variação qualitativa nas informações prestadas pelos filhos de odontólogos, quando tais dados foram aproximados aos demais que não possuem esta particularidade, por vezes, algumas variações serão descritas e mencionadas no decorrer do texto.

## **O perfil social dos graduandos em odontologia**

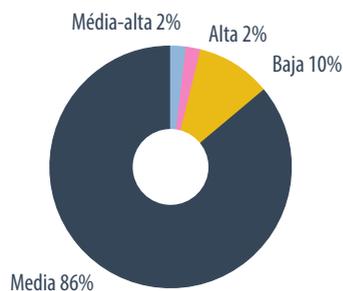
Traçar ou apresentar um breve perfil dos graduandos perpassará analisar as informações de cunho familiar, profissional e social levantadas.

Em um primeiro momento, os informantes expressaram-se sobre a classe social atribuída à família e a auto atribuída.

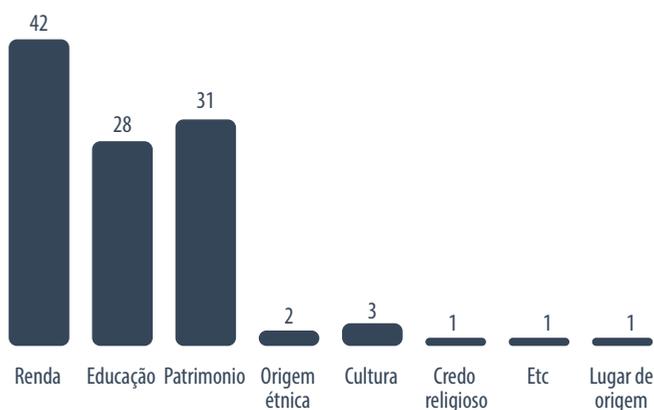
Aproximando os percentuais dos **gráficos 1 e 2**, constata-se que as variações de 83% para 86% na classe média, e de 5% para 2% na classe média-alta, podem ser tecnicamente desconsideradas, em vista do arredondamento numérico dos percentuais, ou outra variação técnica. Mas vale ressaltar algumas inferências: a classe atribuída a família é, na maioria das vezes, a classe auto atribuída, assim, o informante identifica-se ou se vê adstrito à classe familiar; o informante se vê adstrito à classe familiar, pois depende da família, dos bens e recursos proveniente dela, do contrário sua auto atribuição distanciada ou isolada dos bens e rendas familiares o rebaixaria de estrato;



**Gráfico 1.** Classe social atribuída à família  
(Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019)



**Gráfico 2.** Classe social auto atribuída (Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019)



**Gráfico 3.** Fatores que definem ou influenciam na posição social  
(Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019)

a elevação na classe média auto atribuída pelos informantes poderá ter relação com a presença, na família, de pais que não possuíam a formação superior, deste modo, com a graduação, este bacharel passaria a compor outro estrato social, gerando assim certa mobilidade vertical a partir do acesso ao atributo educação.

Buscando aprofundar um pouco mais a noção sobre classe social, suas razões e fatores, no **gráfico 3**, que segue, os informantes destacam a renda como sendo um dos principais fatores definidores da posição social do indivíduo na classe. A renda, quando da sistematização dos dados, poucas vezes vem isolada, ou melhor, com frequência aparece elada ao patrimônio e ou à educação. Assim, tanto a posição do indivíduo na classe, como o atributo ou condição para que o indivíduo possa se manter ou ser mobilizado de forma vertical e ascendente na classe, perpassam acessar ou manter renda, patrimônio e/ou educação.

Em suma, o acesso à educação estaria apto a criar um cenário de mobilidade vertical ascendente, na perspectiva dos entrevistados.

**Quadro 1.** Percepção do indivíduo e da classe social

Média	Não passar necessidade
	Ter acesso às coisas
	Não ter dificuldades
Baixa	Família sem bens
	Família com ensino médio
	Renda não alcança as despesas

Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019.

Na pergunta que embasou a estruturação do **gráfico 3**, os informantes tiveram a opção de marcar mais de uma alternativa, e ainda, apontar outras respostas. Os fatores: origem étnica, cultura, credo religioso, lugar de origem, não ganharam destaque e ou importância para definir a posição na classe. É importante salientar que a ideia de gerar mobilidade social a partir do acesso à renda e à educação são elementos que fazem parte constante de várias políticas públicas nacionais. Por outra via, tais políticas de acesso à renda e à educação mantêm intactos os bens já patrimonializados pelas famílias, diminuindo assim a pressão e o conflito sobre esses. É notório que o sistema de financiamento educacional público viabilizou certa democratização ao acesso ao ensino superior, mantendo, pela mesma via, por décadas, a viabilidade financeira de muitas IES particulares.

Os informantes, na parte aberta das questões, conseguiram expressar as razões, motivos ou a situação vivida apta a descrever a classe atribuída (**quadro 1**).

Estar na classe média, para a maioria dos informantes, é «não passar necessidade, ter acesso às coisas e não ter dificuldade», tais condições são basicamente essenciais para uma família desenvolver-se e progredir. Já na classe baixa, ganham destaque as necessidades abaixo do limite mínimo, a falta da formação no ensino superior (o que ratifica a ideia de que a educação é um dos fatores capazes de gerar mobilidade social ascendente) e as despesas de manutenção da vida que pesam sobre o orçamento pessoal ou familiar.

Em suma, parte expressiva dos informantes é de classe média, visto que a classe da família é, na maioria das vezes, a mesma classe que ora foi auto atribuída.

### **As escolhas profissionais e o mercado de trabalho**

A escolha pelo curso de odontologia é justificada e motivada pelos itens do **gráfico 4**.

Prevalece, com 38 assertivas, que a escolha profissional é definida por um gosto, uma identificação e possibilidade de ajuda ao próximo (algo personalizado, personíssimo), o que se opõem, em sua maioria, às escolhas impostas pelos pais ou outros



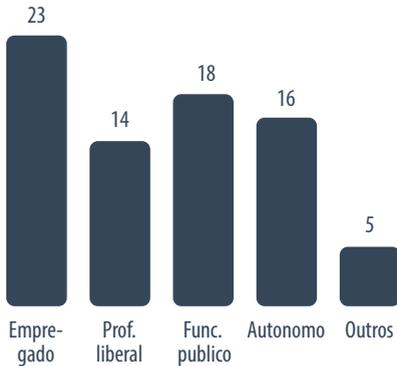
**Gráfico 4.** Escolha Profissional . Fonte: Dados primários da pesquisa - 2019

fatores externos ao graduando. Ganha destaque a convivência com pessoas da área, e neste caso, é preciso pensar na presença dos filhos de odontólogos (seis) que optam pelo curso em função da convivência familiar e profissional, em vista de um conjunto de fatores que os beneficiarão quando da estruturação profissional no mercado de trabalho. O *status* profissional, a visibilidade, o dinheiro e a renda são fatores que se conectam as perspectivas individuais e coletivas, operando tanto no momento da escolha do curso, como no cenário que será projetado quando da atuação profissional.

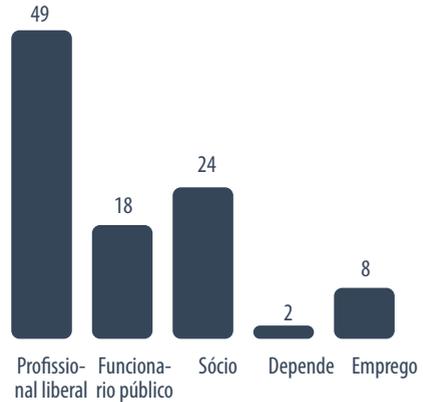
Nos **gráficos 5 e 6** busca-se conhecer o tipo de vínculo profissional ocupado pelos pais, em que prepondera a relação de emprego e o funcionalismo público, a atuação como autônomos e, por fim, a atividade como profissionais liberais (advogados, dentistas, contadores, médico-veterinários, psicólogos etc.). Por outra via, quando os dados são analisados em conjunto, percebe-se que os graduandos informantes almejam a atuação como profissionais liberais (autônomos), a possibilidade de serem sócios de uma empresa ou clínica odontológica, uma vaga em um concurso público e, por último, o emprego celetista.

Até este momento, o contrato de emprego com carteira assinada não foi realçado pelos informantes, logo a formação superior no curso de odontologia gera uma expectativa de autonomia profissional, laboral e conseqüentemente, financeira. Por outra via, filhos de empregados, funcionários públicos e profissionais liberais, em conjunto irão almejar, em sua maioria, a profissionalização liberal e a sociedade empresária, uma vez que ambas são contratações civis e ou comerciais.

O sonho do profissionalismo liberal esbarra nas informações do **gráfico 7**, quando apenas 2% dos informantes possuem condições de custear a estruturação do seu



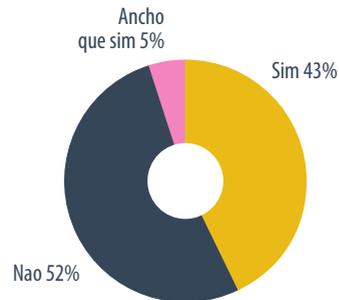
**Gráfico 5.** Vínculo Profesional Familiar (Fonte: Datos primários da pesquisa, 2019) .



**Gráfico 6.** Vínculo Profesional Desejado (Fonte: Datos primários da pesquisa, 2019) .



**Gráfico 7.** Há ou não condições financeiras próprias de custear o consultório (Fonte: Datos primários da pesquisa, 2019).

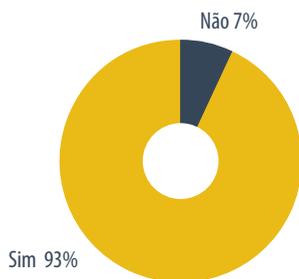


**Gráfico 8.** A família possui condições financeiras de custear o consultório. (Fonte: Datos primários da pesquisa, 2019).

próprio consultório, enquanto 98% deles não possuem tais condições. Assim, esta parcela terá que buscar auxílio familiar, ou terá que ingresar – caso busque esse ingreso de inmediato – no mercado de trabalho sob outra modalidad de contratación.

Das famílias referidas, 43% possuem condições financieras de estruturação profesional inicial dos recém-formados, mas 52% terão de conducir os graduados para outras formas de atuação profesional, ou terão de criar outros meios ou formas de acessar recursos financeiros aptos a subsidiar o início da carreira em seu próprio consultório (**gráfico 8**).

Aos impossibilitados nascem algunas alternativas: emprego, contrato de trabalho por «boca», compra de equipamentos usados, parceria com outro odontólogo, aluguel do consultório de outro odontólogo, laborando em turnos diversos, entre outras.



**Gráfico 9.** Há inflação profissional? (Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019).

Os informantes têm relativa certeza de que o mercado de trabalho para os odontólogos está «inflacionado», podendo ser esta uma das barreiras de estruturação da profissionalização liberal (**gráfico 9**).

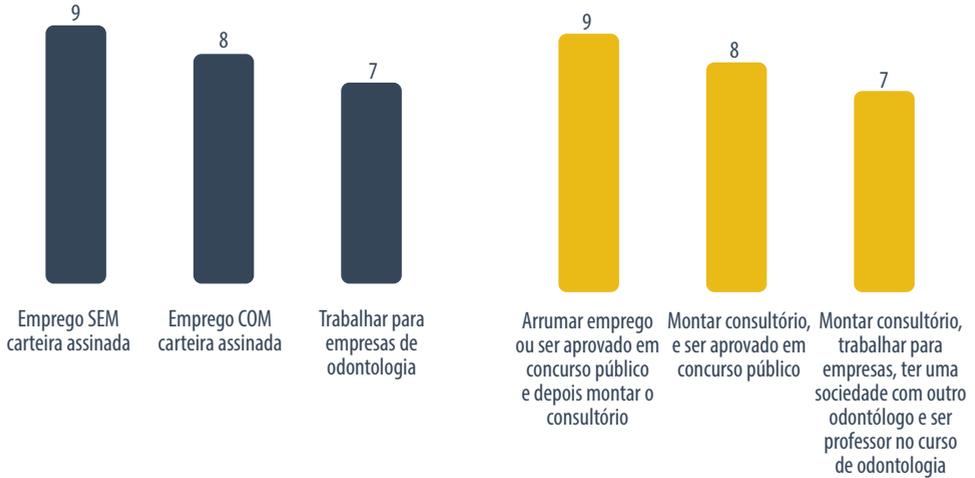
A inflação profissional pode dificultar o ingresso no mercado de trabalho enquanto autônomo, aumentando a disputa entre os profissionais da categoria, fazendo nascer a concorrência por preços menores e condições de pagamento, entre outras. Por outra via, induziria a organização dos odontólogos em parcerias civis e ou societárias, viabilizando a aproximação das várias especialidades, ampliando o acesso a clientes e o portfólio de serviços.

### **O trabalho por «boca»**

O **gráfico 10** reúne as informações aptas a criar um cenário após a conclusão do curso de graduação. A primeira barra (em azuis), da esquerda para a direita, representa o tipo de contratação mais precária e ao mesmo tempo menos desejada pelos odontólogos, por este motivo, ela não compõe o cenário idealizado após a conclusão do curso de odontologia e o ingresso no mercado de trabalho. A citada barra é o emprego sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, que, por outra via, confirma que os odontólogos rejeitam, em grau elevado, o trabalho informal ou irregular. Contudo, na segunda barra (em azuis) ganha destaque a rejeição do emprego com carteira assinada.

As três barras azuis, no **gráfico 10**, expressam as três opções menos desejadas pelos odontólogos.

Retomando a ideia dos dados anteriores de que os graduandos, em sua maioria, são de classe média; não possuem recursos para custear a estruturação do consultório; não são filhos de odontólogos; não possuem renda própria, salvo se se mantiverem no abrigo familiar, deste modo, parece imprudente, ao odontólogo recém-formado, negar a opção que mais facilmente se apresenta quando ingressa no mercado de trabalho?



**Gráfico 10.** Após a conclusão do curso de graduação buscará (menos desejados em vermelho e mais desejados em verde). Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019 .

No **gráfico 11** que segue, 98% dos odontólogos contratariam com as empresas de odontologia para receber por «boca», mas esse não é o sonho nem a modalidade de contrato mais bem vista após a formação superior, desejada de forma permanente ou de forma isolada. Explica-se. O emprego com carteira assinada é o segundo pior cenário, mas poderia ser um dos melhores cenários se o emprego ou o concurso público fossem usados (ou estivessem elados) para produzir renda e recursos aptos ou destinados à estruturação do consultório. Assim, o emprego (com ou sem CTPS) ou o concurso público seriam vistos como contratos temporários ou acessórios, aptos a viabilizarem a efetivação dos objetivos principais: a formação do consultório, a carreira de profissional liberal (civil) ou a sociedade empresária (comercial/empresarial).

Outra relação interessante entre as barras vermelhas e verdes, é que nestas, aumenta o número de atividades profissionais (poliprofissional/policontratual) ou o número de vínculos laborais e produtivos que o odontólogo poderia atuar. Assim, um dos cenários mais desejados pelo odontólogo é possuir as condições de atuação



**Gráfico 11.** Você trabalharia em contratos por «boca»?  
Fonte: Dados primários da pesquisa - 2019

**Quadro 2.** Condicionantes de Modo e Valor

Por Modo e Valor (Primeiro semestre) / Condicionantes	Empresa legalizada, pague preço justo pelo serviço sem exploração
	Salário, mais tempo, mais condições de trabalho
	Condições dignas e salário
	Se cumprir as normas e condições de trabalho
	Horários dinâmicos e boa retribuição
	Desde que pagasse bem e não colocasse os pacientes em risco
	Condições mínimas de dignidade e respeito
	Se eu não fosse explorada
	Porcentagem sobre o lucro maior de 50%
	Poucas horas e salário alto

em mais de uma atividade, de forma «livre» ou com certa autonomia nas várias modalidades de contrato de trabalho que a profissão e o mercado irão lhe proporcionar. As barras vermelhas expressam o cenário sob um único vínculo contratual, assim é possível inferir que os odontólogos rejeitam a possibilidade, mesmo futura, de serem contratados, mesmo com a CTPS assinada, de forma exclusiva ou atuarem em um único ou exclusivo contrato de trabalho, ressalvadas diversas condições individuais, preponderando entre elas a financeira (como descritas nos quadros 2, 3 e 4 a seguir).

Já o contrato por «boca», apresentado no **gráfico 11**, não é empecilho para que o profissional possa atuar em outras relações de trabalho, pois 98% dos informantes concordam em laborar em tal condição, com contrato acessório, que faz parte das barras vermelhas (não desejadas), mas por vezes, necessário por certo lapso temporal ou quinhão financeiro por dia, semana ou mês.

Os dois quadros a seguir representam a suma da parte aberta (discursiva) da questão sobre o trabalho por «boca». As informações prestadas pelos graduandos fizeram emergir as condições pelas quais tal modalidade de contrato seja entabulada. Elas foram reagrupadas em dois condicionantes: modo e valor.

Nos **quadros 2 e 3** foram separadas as informações prestadas pelos graduandos do primeiro e do nono semestre, respectivamente. As condicionantes de modo e valor mantiveram-se unidas, em vista de que, em vários momentos, elas aparecem eladas. Assim, o graduando exige que não apenas o modo do contrato esteja seguindo certos requisitos, como o valor a ser adimplido pela prestação laboral atinja certo patamar e ou percentual financeiro para que seja efetivado.

Pormenorizando as informações do quadro 2 (as quais referem-se às respostas dos alunos do primeiro ano de graduação) e atentando apenas às condicionantes atreladas ao valor (retribuição pecuniária) a ser adimplido pela prestação do trabal-

**Quadro 3.** Condicionantes de modo e valor/percentual

Por Modo e Valor (Nono semestre) / Condicionantes	Mais de 40% de retorno por procedimento
	Valor mínimo de salário fixo
	Com bom pagamento
	Pagando bem
	Pagamento justo e material disponível
	Depende da percentagem e ter CTPS assinada
	Salário bom e autonomia nos casos
	Remuneração adequada
	Salário e materiais adequados
	CTPS assinada e percentual de 40%
	Materiais de trabalho qualificados e 50% do valor das consultas
	Eu defino meu tempo e a qualidade do meu trabalho
	Materiais adequados, válidos, auxiliar e pacientes triados
	Boas condições para um bom trabalho
	Se o trabalho for ético
	CTPS assinada
Condições adequadas	

ho realizado pelo odontólogo nas empresas de odontologia (que em sua maioria são nominados de salário/ pagamento/ preço/ retribuição/ lucro entre outros), destaca-se que tal contratação somente ocorrerá se for ela onerosa, ou melhor, se dela resultar uma contraprestação financeira, vez que nenhum dos respondentes irá laborar de forma gratuita ou graciosa.

Na mesma linha, o condicionante valor prepondera sob os demais condicionantes; a exemplo do modo que o contrato será ajustado e o modo que as condições de trabalho deverão ser prestadas. Nenhum dos respondentes trouxe ao questionário a necessidade de formalização do contrato de trabalho pela via da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deste modo, conclui-se que o foco que prepondera para que os graduandos entabulem tais contratos de trabalho é o retorno financeiro, sendo seguido pelas condições de trabalho (tais condições poderiam ser subdivididas em: condições de trabalho do odontólogo para com a empresa que poderia estar subentendida a formalização do contrato; e condições de trabalho do odontólogo para com o cliente/paciente, focando aqui nas condições dos materiais e equipamentos usados na prestação do trabalho).

A análise do quadro 3, que segue abaixo, foi feita nos mesmos moldes da análise realizada, vez que, neste momento, estão em foco as informações prestadas pelos graduandos do nono semestre.

Dentre as informações prestadas acima, prepondera a condicionante valor (salário/ percentual/ remuneração) para que tal modalidade de contrato seja entabulada. Esta é seguida pelas condições adequadas de trabalho (odontólogo/empresa, odontólogo/paciente); a formalização pela via da CTPS é mencionada de forma direta. Um ponto importante que se opõe à formalização via CTPS é a «autonomia na prestação do serviço e a escolha dos casos», característica notória da profissão liberal. Havendo a formalização, via registro, estaria o odontólogo empregado adstrito à subordinação jurídica, e deste modo, a sua atuação (ou melhor, o processo de trabalho a ser desenvolvido na empresa) profissional deverá, ressalvados, além de outros, os critérios técnicos e sanitários, se adequar aos moldes definidos pelo empresário/empregador.

Reunindo as informações prestadas pelos quadros 2 e 3 prevalece, nesta modalidade de contratação, o valor ou percentual financeiro adimplido ao odontólogo quando da prestação laboral.

A ausência de formalização (contrato civil, fraude, informalidade ou vínculo de emprego) não é apenas o problema que ora enfrentaria o odontólogo, mas seria ela a condição negativa para a existência do contrato. Explica-se. No caso, o contrato por «boca» somente ocorrerá, nos patamares financeiros entabulados ou desejados pelo odontólogo se ele dispensar ou renunciar a formalização via CTPS. Assim, ele receberá 40% do valor de cada «boca» clinicada por dia, semana ou mês se aceitar laborar para as empresas sem registro na CTPS.

Por outra via, desprendendo-se do modo de pensar binário/dicotômico (formal x informal) entre outros, é possível aceitar também que tanto odontólogo como o empresário, ambos elados a uma perspectiva financeira (lucro/renda) e civil, busquem, em comum acordo (consenso), afastarem-se da formalização via CTPS, por vários motivos.

A formalização via relação de emprego onera ambas as partes, pois o Estado exige a sua parte da mais valia na forma de tributos, e no final de cada mês, tanto odontólogo como empresário tem reduzidos seus ganhos líquidos. A ideia essencial aqui é afastar os custos diretos da participação pública na exploração e na produção gerada pela força de trabalho e pelos meios de produção, pois o Estado também acessa e depende da produção da mais valia (financeira e material). Nesta linha, parte da mais valia gerada pelo trabalho do odontólogo e do empresário irá para os cofres públicos e para as demais instituições/organizações que compõe a sociedade.

A formalização via vínculo de emprego pode não ser o desejo dos odontólogos, como antes descrito e analisado, em vista de que sua formação superior o colocaria em um patamar de profissional liberal, com autonomia e controle sobre a sua formação e atuação no mercado de trabalho. Ser empregado formal e receber ordens de um terceiro pode ser entendido como pejorativo para a categoria profissional dos odontólogos além de que, enquanto empregado, o seu acesso à renda é limitado, precificado, hetero definido e tributado.

É importante destacar que os benefícios gerados pela formalização via CTPS ou a segurança (seguridade social, etc.) ocasionada pelo registro, podem muito bem ser cambiados pelo aumento da renda mensal, pela busca da ampliação patrimonial individual e familiar, e pelo o pagamento, por exemplo, de um benefício de previdência e saúde privados. Nesta linha, é a acumulação de bens patrimoniais particulares que garantirá a segurança futura do profissional e de sua família frente às mazelas sociais.

No meio do caminho, nasce a ideia de que, para que a odontologia, enquanto comércio e serviço (ou para alguns tratamentos em especial se tornarem viáveis e rentáveis economicamente), consiga se manter em um patamar lucrativo, ela depende do seu ajuste ao atendimento em escala; reduzindo o tempo de cada atendimento, o custo com os materiais e mão de obra, e aumentando o tempo de uso (vida útil) dos instrumentos (somados à mitigação das exigências sanitárias, a terceirização de atividades mais onerosas e à especialização crescente, entre outras).

Recém-formado, este odontólogo passa a pertencer a uma categoria diferenciada, seu *status* se eleva, e com ele, elevam-se os custos de vida, já que ser «empregado com carteira assinada» não ganhou destaque entre as modalidades de contrato informadas no **gráfico 10**. É conveniente pensar que se a modalidade de contratação por «boca» é a que está mais disponível, em vista de que os custos envolvidos na estruturação de um consultório estariam fora do alcance financeiro do recém-formado e de parcela das famílias, somado ao fato de que nas empresas de odontologia, os custos e a estrutura já estão prontos para a sua atuação, este odontólogo passará a entabular um contrato civil, tentando preservar parte das condições de modo e valor incorporados enquanto profissional liberal.

Os profissionais já formados, que atuam em seus próprios consultórios, em sociedade ou parceria com outros profissionais distribuídos por especialidades diversas, optam, por vezes, a entabular o contrato por «boca». Cita-se o exemplo de um odontólogo que possui seu consultório na cidade «a» e atua na empresa de odontologia que fica na cidade «b» em um ou dois dias da semana e possui, ainda, uma parceria profissional com o consultório da cidade «c». Esta polifuncionalidade/policontratualidade, não no nível de especialidade profissional, mas no nível de formas diversificadas de contratos que um mesmo profissional poderia entabular de forma civil ou comercial, ocorre com frequência. Outro exemplo é o odontólogo que é concursado do município «c», leciona na IES «d», atende em seu próprio consultório na cidade «f», e em outro turno, labora para as empresas de odontologia. Isso amplia o portfólio de acesso à renda por parte do profissional, e é uma rotina de trabalho padrão para vários profissionais da área da saúde. Assim, ao mesmo tempo, ele pode ter ou não a CTPS assinada, ser docente, atender na clínica por contrato, e/ou em domicílio. Deste modo, não haveria limites normativos se ele se mantivesse no «mundo civil». Mas, se o odontólogo tiver a CTPS assinada e a obrigação de cumprir 8 horas diárias (ou mais) e 44 horas semanais, ele poderá restar adstrito tanto ao piso salarial ou

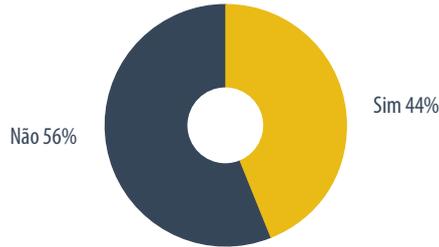
salário da categoria e às determinações das normas trabalhistas e dos regulamentos do empregador, o que pressionaria a renda real para baixo, além de enrijecer outros controles temporais e espaciais sob o exercício de sua capacidade profissional produtiva. Em suma, a formalização trabalhista pela via do vínculo de emprego mitiga o acesso à renda.

Na realidade, esta conexão civil entre odontólogo e empresário, em um desdobramento da forma de produção em escala, poderá estar reduzindo o custo final do serviço para os pacientes. Em certo sentido, estaria viabilizando o acesso a mais pessoas a um serviço de caráter público (saúde dental e bucal). Como os valores a serem pagos pelos pacientes, parte conveniados, por vezes, é mais baixo do que se buscassem as clínicas particulares, é possível inferir que a qualidade do trabalho prestado também pode ser afetada, mas o acesso coletivo ao atendimento odontológico realizado pelas empresas de «odonto» será necessário até que políticas públicas de «Mais Dentistas» sejam implementadas pelo Estado.

Por fim e não menos importante, é a situação em que o odontólogo renuncia à formalização (vez que, o ato livre e consensual por parte do odontólogo não é requisito para a concretização de uma relação de emprego, preponderando a teoria da existência (na realidade) dos requisitos) para que o contrato seja efetivado: labora meses ou anos, e no final, ingressa com uma Reclamatória Trabalhista buscando ser ressarcido/indenizado dos valores inadimplidos (em sua maioria, valores elevados em vista dos «salários» recebidos quando da existência do contrato de trabalho) e informalidades praticadas, ao passo que tais condenações ou acordos representam parte das ações movidas, que serão analisadas no próximo item.

O **gráfico 12**, quando conectado ao **gráfico 10** e ao próximo item, retoma a perspectiva de que a formalização da relação de emprego não é algo preponderante para a entabulação do contrato; por outra via, os odontólogos não desejam relações de emprego (exclusivamente ou unicamente), mesmo quando o mercado profissional e a estrutura familiar apontam para a efetivação desta modalidade de relação. Os 44% dos que desejam a assinatura da CTPS exigem certas condições individuais de modo, valor e forma, em que situação de necessidade e por quanto tempo. Há certa pressão quanto à redefinição da moldura definida pela normatividade trabalhista, que tanto poderá precarizar como otimizar o labor a ser desenvolvido.

Por mais que o indivíduo seja portador de certos valores aptos a embasarem o seu agir em sociedade, quando aperfeiçoado o seu capital, ou quando mobilizado, aqui no sentido de capitalizado pelo acesso e conclusão do curso de graduação em odontologia, passará a compreender que há na realidade, limites estruturais que imporão outra dinâmica. No entanto, o indivíduo se empodera (no sentido de reunir as condições essenciais de participação em dado grupo social, profissional ou econômico). A reestruturação do elemento força de trabalho gerada pelo aperfeiçoamento técnico e profissional induz o graduando a agir de outra forma, elevando-se, enquanto indi-



**Gráfico 12.** A assinatura (CTPS) é um desejo/sonho do odontólogo.  
(Fonte: Dados primários da pesquisa, 2019).

víduo e sujeito de direitos, a um patamar mais civil, mais ativo, interventor; portanto, apto a opor-se, por vezes, à perda de autonomia, à subordinação, aos limitadores salários mínimos e ao piso regional, às 8h x 44h semanais, à coletivização dos resultados do seu trabalho que seriam gerados pela formalização do vínculo de emprego, e individualizando, por vezes, as regras do conflito, ou ainda, privatizando as regras de organização laboral e profissional que diretamente estão sob o seu alcance.

O acoplamento da técnica à força de trabalho altera o padrão civilizatório do indivíduo, sua posição na classe e sua perspectiva de futuro. O mesmo citado padrão é relativizado por sua posição na classe média, ciente de que não possui recursos financeiros necessários para que a profissionalização liberal se efetive de imediato.

A realidade econômica o faz ver e crer que, mesmo inflacionada profissionalmente a atividade, há espaços a serem conquistados, há espaços especializados de crescimento. Ou, a confiança na ética do trabalho, que ofusca parte importante das dificuldades que encontrará no mercado profissional, o impulsiona a seguir.

A capitalização (pela via da religião, educação, terra, bens, família, etc.) dos indivíduos induz a elevação do grau de produtividade humana. Parte-se do pressuposto de que capitalismo, democracia e mercado são conceitos/ organizações/ instituições coletivizadoras, assim sua excelência depende sempre de mais (quantidade) acesso e melhor (qualidade) forma ou dinâmica de desenvolvimento humano.

### **As demandas judiciais: o que não há nos autos, ainda assim, poderá existir no mundo**

Todas as demandas judiciais trabalhistas (Reclamatórias Trabalhistas) analisadas para compor este item do artigo foram ou estão sendo julgadas pelas Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e ou Tribunal Superior do Trabalho, e envolvem conflitos judiciais entre odontólogos *versus* empresas/ empregadores/ clínicas de odontologia. O tema central de tais demandas é a configuração do vínculo de emprego e os seus desdobramentos quando da prestação de trabalho por parte do odontólogo. Por vezes, tais relações de trabalho nascem a partir de contratos civis ou comerciais

de locação de salas e ou equipamentos destinados à atividade odontológica, o que é julgado pelo judiciário, por vezes, como fraude à legislação trabalhista.

Os odontólogos buscam o reconhecimento da relação de emprego e o retorno financeiro decorrente. Os empresários, alguns deles também odontólogos, negam tal reconhecimento, buscando ratificar que a relação de trabalho ocorrida entre eles era de cunho civil ou comercial (contrato de locação), evitando assim, a perda financeira decorrente.

Julgado:

VÍNCULO DE EMPREGO. DENTISTA. AUTONOMIA DE TRABALHO. O contrato de emprego, espécie do contrato de trabalho, caracteriza-se pela presença dos elementos subordinação, pessoalidade, não eventualidade na prestação de serviços e pagamento mediante salário, juntamente com a caracterização dos polos da relação de emprego na forma prevista pelos artigos 2º e 3º da CLT. No caso dos autos, a prova produzida afastou a presença dos elementos indispensáveis à caracterização da relação empregatícia, existindo uma relação de natureza comercial. O reclamante não era empregado da reclamada, mas prestava serviços como dentista na condição de profissional autônomo, com liberdade de horários, de estabelecimento de valores e de condutas técnicas, valendo-se, para tanto, de estrutura fornecida pela reclamada mediante contrato civil com ele celebrado, bastante comum em se tratando de profissionais iniciantes, sem capital para montar seu próprio consultório ou prospectar clientes e de grande utilidade social para esse público, devendo também sob essa perspectiva ser preservado. DES. FRANCISCO R. DE ARAÚJO - Órgão Julgador: 8ª Turma. Acórdão do processo 0000602-52.2014.5.04.0102, RO (Brasil/ TRT4, 2015)<sup>3</sup>.

Os profissionais da área jurídica, não somente trabalhista, aprendem, quando da graduação em direito, que para a configuração da relação de emprego é necessária a presença de subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade (existem doutrinadores que ampliam este rol, mas estes são os elementos essenciais). Nesta linha, quando presentes na realidade laboral tais elementos, configurada estará a relação de emprego.

No caso do citado julgado, a prova acostada ou produzida quando da fase postulatória e instrutória do processo desconfigurou a presença do elemento subordinação, o qual foi mitigado pela demonstração da autonomia, liberdade de horários, autonomia na definição do preço pelos serviços odontológicos prestados e, por fim, pelas condutas técnicas (neste caso, a atuação ou a forma como serão desenvolvidos os processos de trabalho na empresa eram definidas, com prevalência, pelo próprio odontólogo).

Ressaltam-se dois pontos importantes neste julgado: as provas produzidas nos

---

3. Brasil. (2021). Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 06 de mar. de 2021.

autos dependem, preponderantemente, da qualidade da atuação e da gestão que os advogados<sup>4</sup> empregam à causa; de outra banda, é possível verificar na parte final da citação que a empresa/reclamada é uma clínica dentária, logo se é empresa dentária, logicamente necessitará de odontólogos atuando em sua atividade fim, e estes poderiam ser contratados via contratos civis, parceria, prestação de serviço, contrato comerciais outros e ou relação de emprego.

Julgados:

RECURSO DA RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO. CIRURGIÃ-DENTISTA. A relação na qual a cirurgiã-dentista possui autonomia para prestar serviços quando lhe é conveniente, o que é elemento típico dos contratos firmados com os profissionais autônomos, afasta elemento essencial para configurar o vínculo empregatício, que é a subordinação jurídica. Apelo improvido (DESEMBARGADOR JURACI GALVÃO JÚNIOR - Órgão Julgador: 8ª Turma) (Brasil/ TRT4, 2015)<sup>5</sup>.

VÍNCULO DE EMPREGO. DENTISTA. CLÍNICA ODONTOLÓGICA. Vencido o Relator, prevaleceu na Turma a convicção no sentido de que a prova oral produzida nos autos demonstra a inexistência de subordinação à reclamada, revelando a autonomia da reclamante e demais dentistas na fixação de preços das consultas realizadas, bem como no controle da agenda de consultas dos pacientes, podendo transferir o dia e horário dos atendimentos. Vínculo de emprego não caracterizado. Recurso não provido. (Brasil/ TRT4, 2015)

VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. Ausente a subordinação jurídica entre as partes, não há falar em reconhecimento da relação jurídica de emprego (ACÓRDÃO 0000707-92.2014.5.04.0663 - Órgão Julgador: 5ª Turma) (Brasil/ TRT4, 2015).

A subordinação é, majoritariamente, o elemento preponderante na configuração da relação ou vínculo de emprego. Ele aparece como sinônimo do termo «sob a dependência deste», expressão normativa que é descrita no artigo 3<sup>o</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

4. Ambos, reclamante e reclamado, em sua maioria, ingressam na Justiça do Trabalho representados por advogados. Assim, o ônus de provar o direito do reclamante depende da prudência e da perícia do seu causídico; e o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos, obstativos e extintivos do reclamo depende das mesmas qualidades. Mesmo que na realidade tenha ocorrido uma relação de emprego, poderá ter negado tal reconhecimento quando os advogados atuarem de forma negligente, imprudente ou imperita. Por outra via, poderá, com baixa frequência, restar desconfigurado o vínculo de emprego, quando entabulado um contrato civil.

5. Brasil. (2021). Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em 06 de mar. de 2021.

6. Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. BRASIL. 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <https://bit.ly/3vb9SKh>. Acesso em 06 de maio de 2020.

Julgados:

VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. De acordo com o que preceitua o artigo 3º da CLT, sempre que uma pessoa física presta serviços de modo não eventual, com subordinação, pessoalidade e mediante salário, a outra pessoa, seja física ou jurídica, que se beneficia da atividade desenvolvida e assume os riscos do empreendimento (artigo 2º da CLT), tem-se configurada verdadeira relação de emprego. Demonstrado o efetivo preenchimento desses requisitos, justifica-se o reconhecimento do vínculo de emprego. (Brasil/TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020281-30.2016.5.04.0373 RO, em 01/04/2019, Desembargador Gilberto Souza dos Santos). (Brasil/ TRT4, 2019)<sup>7</sup>.

VÍNCULO DE EMPREGO. DENTISTA. Hipótese em que a reclamada não se desincumbiu a contento do seu ônus de comprovar a alegada autonomia do reclamante. Presentes os requisitos dos art. 2º e 3º da CLT, no sentido de que, sendo o reclamante, pessoa física, prestadora de serviços de modo não eventual, subordinado, com pessoalidade e mediante salário, à pessoa jurídica, que se beneficiou da atividade desenvolvida, configura-se relação de emprego. (3ª Turma, 0020029-31.2016.5.04.0016 RO, em 13/11/2018, Desembargadora Maria Madalena Telesca). (Brasil/ TRT4, 2021)<sup>8</sup>.

Segundo as informações prestadas pelos informantes, a autonomia profissional é um dos elementos fundamentais e desejados pelos graduados em odontologia. Ela vai sendo desdobrada em autonomia técnica, financeira, profissional; seja relacionada ao tempo de trabalho, ao tempo à disposição para o trabalho, ao local onde será prestado o serviço, à escolha dos materiais a serem usados quando for clínico, aos aparelhos usados, aos diagnósticos, aos casos que pretende atender, aos valores que busca cobrar pelas consultas ou às metas financeiras que pretende atingir no dia, semana ou mês; são atitudes ou liberalidades que se opõe à relação de emprego.

O quadro abaixo destaca as principais razões e motivos da opção pelo exercício de uma atividade considerada autônoma.

Na busca pela autonomia (*lato sensu*) o odontólogo recém-formado e sem condições pessoais e ou familiares de arcar com os custos de estruturação profissional sofre com o que se nomina de coação econômica. A coação econômica é gerada pela situação de precariedade financeira, por vezes transitória, que impõe ao odontólogo (e parcela de outros graduados que ingressaram no mercado de trabalho na última década) o caminho da empregabilidade, por vezes, fora de suas áreas de graduação e formação, e de forma precária, irregular ou informal. Ao passo que a profissionali-

---

7. Brasil. (2021). Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em 06 de mar. de 2021.

8. Brasil. (2021). Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em 06 de mar. de 2021.

**Quadro 4.** Profissional liberal: razões e motivos. Fonte: Dados primários da pesquisa - 2019

Profissional liberal	Emprego no início da carreira, para juntar recursos para os equipamentos e depois Profissional Liberal
	O dinheiro seria só meu
	Independência financeira
	Maior renda
	Liberdade e autonomia
	Rentabilidade e lucro maior
	Definir os horários e cobrar preço justo
	Alcança mais fácil as metas
	Autonomia
	Renda maior que salário fixo e autonomia
	Aprimoramento, autonomia
	Mais rentável
	Desde que tenha recursos para se especializar
	Estabilidade e crescimento financeiro
	Autonomia e reconhecimento
	Autonomia profissional
	Conciliar duas atividades
	Menor exploração por parte das empresas
	Retorno financeiro
	Rentabilidade
Autonomia e rentabilidade	

zação autônoma/liberal é postergada a um tempo futuro que ainda será estruturado, ou abandonado em vista da insuperável barreira econômica.

As empresas reclamadas buscam, com todos os argumentos possíveis, fazer valer o contrato de locação (civil) entabulado com os odontólogos. Buscando demonstrar que a intenção da empresa não era contratar empregados subordinados, pois os odontólogos assinam tais contratos com a intenção, aparente, de locarem uma sala equipada, com o auxílio de uma secretária, onde parte dos valores (percentuais) será repassada a ele e outra à empresa reclamada, proprietária dos bens.

De todo modo, é possível que se configurem amplas formas de contratos juridicamente válidos, assim os odontólogos podem ser contratados como empregados; ou firmarem um contrato civil de locação de uma sala comercial em um edifício organizado em condomínio de profissionais da saúde; ou estabelecerem um contrato de

parceria profissional com o dono do imóvel e dos equipamentos; ou possuírem cotas de uma sociedade empresarial; ou estipularem uma parceria civil no turno inverso ao do proprietário do consultório. Mas antes de ser declarada uma fraude apta a impedir o nascimento do vínculo empregatício, é preciso ater-se a um hibridismo que vem sendo percebido nas relações de trabalho, quando uma nova forma de contrato, nem empregatício e nem civil, se firma. Ou melhor, parte das normas é rígida e indiscutível, e parte das normas é passível de deliberação entre os contratantes, como exemplo o artigo 444 da CLT<sup>9</sup>.

A própria variação resultante dos julgados emanados na Justiça do Trabalho em reconhecer ou não reconhecer o vínculo de emprego, não pode resumir-se à qualidade da atuação probatória dos advogados ou à tendência (política/profissional) que o magistrado é filiado. É notório o fato de que tais odontólogos estão atuando em diversas formas de contrato, ou melhor, policontratos ou polifuncionalidades em sua maioria civis. E a maior dificuldade é adequar o conceito de emprego quando o trabalhador não se encontra propriamente separado dos meios de produção, passando a agregar força de trabalho e tecnificação/profissionalização (pela via da educação superior), o que o colocaria em outro patamar contratual civil.

Por outro lado, os juízes trabalhistas estão amarrados a uma atuação binária (formal/informal, legal/ilegal) e, ao mesmo tempo fechada. Explica-se. Ao juiz do trabalho cabe reconhecer ou não o vínculo de emprego, em vista da matéria de competência da Justiça do Trabalho, assim, não caberia ao juiz do trabalho reconhecer a validade do vínculo civil, ou empresarial. Não caberia ao juiz declarar a existência de uma sociedade comercial de fato entre odontólogo e empresa, vez que, esta última situação jurídica seria a mais benéfica para o odontólogo, já que ambos, quando da contratação se opuseram, conferiram um contrato subordinado de emprego.

## Conclusão

É notório que o vínculo de emprego é uma das mais benéficas relações jurídicas para os indivíduos desprovidos ou excluídos do acesso aos meios (capitais) de produção, da mesma forma, que o vínculo de emprego possibilita a coletivização ampliada dos bens produzidos pelo trabalho, sendo esta a modalidade de contrato mais benéfica às organizações modernas.

---

9. Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Brasil, 1943).

O ensino superior tecnifica a força de trabalho. O odontólogo almeja mobilização e empoderamento, impondo outro sentido à sua ação, impondo certo ânimo civilizador, que ele irá tentar adicionar às suas práticas sociais e econômicas. O seu agir ganha ares ativos, participativos, conflitivos e consensuais quando do exercício do seu papel enquanto trabalhador, eleitor, cidadão etc. O acesso à educação qualifica a força de trabalho, ao passo que a tecnificação autonomiza, subjetiva e personaliza o indivíduo, colocando-o em um outro patamar na escala produtiva. A classe passa a dar lugar à categoria profissional, e esta passará a influir em sua nova identidade.

Queiramos ou não, quem define se o odontólogo será ou não empregado é a presença dos requisitos legais na realidade laboral desenvolvida. As organizações modernas (a exemplo do salário dos professores de odontologia de uma IES pública federal, e os custos de funcionamento desta mesma IES, são adimplidos e mantidos com parte da mais valia produzida pelo trabalho do empregado e do empregador, recolhidos pela via tributária) dependem direta e indiretamente da produção de mais valia (excedente), com mais ênfase na relação de emprego (o vínculo de emprego permite o acesso coletivo ao excedente da mais valia produzida em escala individual). Esta característica essencial da relação de emprego é o que impede a sua transformação em contrato civil (os contratos civis individualizam/privatizam com mais ênfase os resultados do processo produtivo), ressalvado o quinhão necessário à manutenção das citadas organizações de forma indireta. A mais valia produzida pelas relações de emprego é o sangue que corre nas veias das organizações modernas, e restringi-la ao binarismo conflitivo empregador x empregado é menosprezar a sua importância organizacional, tanto na modernidade como na contemporaneidade.

A relação de emprego ainda é a melhor forma de coletivização dos benefícios gerados pela separação dos meios de produção da força de trabalho. Coletivizar no sentido de que o padeiro produz mais pães do que as suas necessidades individuais exigem e, assim, ele coletiviza o excedente dos pães. Assim, o padeiro também produz mais valor do que recebe como salário e o excedente financeiro é coletivizado. O juiz produz mais sentenças do que as necessárias ao adimplemento do seu subsídio, assim ele coletiviza o excedente. Parte dos ganhos (lucro no sentido sociológico) do empregador vão para o Estado, e este deve coletivizar com alta eficiência.

Capitalismo é coletivizar capitais (bens, terras, imóveis, móveis, educação, éticas familiares e religiosas, etc.); já corrupção é individualizar e familiarizar os bens gerados e produzidos coletivamente pelos trabalhadores (empregadores, empregados, autônomos, liberais, domésticos etc.).

São os modelos organizacionais econômico-capitalistas modernos que exigem a gestão desta ou daquela forma do uso, apropriação, precificação (calculabilidade) (Weber, 2000: 327) e exploração da força de trabalho humano. O que impede, propriamente, a elevação da manifestação de vontade dos contratantes em uma relação

de emprego a um patamar civil é o arranjo das organizações modernas, e foi a mudança deste arranjo, no fim do século XIX que possibilitou a abolição da escravatura.

Enfim, é importante conhecermos qual a forma mais eficiente (e também existente) de organizar, e ao mesmo tempo, coletivizar os frutos do trabalho humano em sociedade em dado momento social e econômico. Esta decisão é determinada também pelos custos envolvidos no uso da força de trabalho humano, visto que as relações de cunho civil são as que mais viabilizam a redução dos custos e ao mesmo tempo a partilha dos riscos, os quais (custos e riscos) compõem parte expressiva da parcela custeada pelo Estado, que por ora exige parte dos lucros gerados pelas relações de emprego.

Hoje, é mais benéfico reconhecer uma relação de emprego, um contrato civil ou uma parceria societária com os odontólogos? A melhor resposta deve ir além da moldura das partes envolvidas (empregador *versus* empregado) da subjetivação dual e conflitiva das relações de emprego. É preciso adicionar o custo de manutenção das organizações modernas que dependem de parcela, não pequena, dos resultados desta modalidade de relação, o emprego. Nossas organizações modernas ainda não estão preparadas para abolir a dependência (*lato sensu*) das relações de emprego, definidas e normatizadas pelo direito do trabalho, mas já há sinais de sua futura superação em vários setores da economia e do mercado de trabalho, em vista do alargamento do setor de serviços.

Noutra perspectiva, o odontólogo candidato a ingressar no mercado de trabalho busca elevar a sua renda para além do salário mínimo ou dos pisos salariais regionais buscando outras formas, ou mais formas de acessar renda pela via do trabalho (policontratual). A busca por mais renda por parte do trabalhador está sendo causada, também, pelo aumento nos custos de vida familiar, social e profissional já que, por ora, ele tentará ingressar ou se manter em uma nova classe social, a média ou a média-alta, almejando a alta.

No montante geral de desempregados que hoje assola o Brasil em patamares que vão além dos 10 milhões, existe uma parcela de trabalhadores que rejeitam os limites de precificação do salário mínimo, em vista da baixa capacidade de custear a sua própria vida, mesmo uma vida simples. O fator financeiro/renda é o elemento capaz de explicar parcela dos acontecimentos laborais vinculados ao que é denominado como fraude trabalhista, resistência ou avanço civil.

Retomando a temática, é benéfico para o odontólogo recém-formado o contrato por «boca», pois ele terá acesso ao trabalho profissional, sem a necessidade imediata de comprar equipamentos, sem os custos e as responsabilidades da contratação de pessoal, de locação da sala comercial, entre outros.

No caso de uma parceria civil, o odontólogo ingressa no contrato com sua força de trabalho (algo inerente a toda pessoa física) e sua técnica profissional apreendida com o curso de graduação em odontologia. Neste caso de parceria civil de prestação

de serviços, o empresário passa a arcar com os materiais, equipamentos, estrutura e pessoal para auxiliar o odontólogo na prestação, do contrário, deve ser reconhecida uma relação de emprego.

Todo avanço civil representa comunhão de custos e riscos, e, por vezes, benefícios.

## Referências

- BALDIN, Nelma e Elzira M. Bagatin Munhoz (2011). *Snowball: uma técnica metodológica para pesquisa em educação ambiental comunitária*. Curitiba/PR: PUC.
- BIERNACKI, Patrick e Dan Waldorf (1981). «Snowball Sampling: Problems and techniques of Chain Referral Sampling». *Sociological Methods & Research*. 2: 141-163.
- MARX, Karl (2008). *Contribuição à crítica da economia política*. (2ª ed.). São Paulo: Expressão Popular.
- . (2008). *O Capital*. (3ª ed.). Bauru: Edipro.
- WEBER, Max (2000). *Economia e sociedade*. (V.1). Brasília (DF): UNB.
- . (2000a). *Economia e sociedade*. (V.2) Brasília (DF): UNB.
- . (2011). *O direito na economia e na sociedade*. Marsely de Marco Martins Dantas (Trad.). (Coleção Fundamentos do Direito). São Paulo: Ícone.

## Sobre os autores

PAULO JOSÉ LIBARDONI é pós-doutorando em Direito (PUC/RS) (2021), doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (2016). Filiação institucional: Faculdade Metodista Centenário (FMC). Campo de atuação profissional: docência no curso de pós-graduação pesquisa jurídica trabalhista. Profissional liberal (advogado trabalhista). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6569296645331863>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3596-9922>. E-mail: libardoniadv@hotmail.com

RODRIGO WASEM GALIA é pós-doutor em Direito (PUC/RS) (2019). Filiação institucional: professor do Mestrado em Direito da UFSM. Professor Adjunto de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e de Direito Previdenciário do Curso de Direito da UFSM. Campos de atuação profissional: Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1102177325491661>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6364-0262>. E-mail: rodrigogalia@hotmail.com

GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA é doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (2016). Filiação institucional: Universidade Federal do Piauí (UFPI). Campos de atuação profissional: professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/UFPI), coordenador do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Estado Democrático e Sociedade Contemporânea (NEPES/PPGS/UFPI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3581967627700243>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9149-0732>. E-mail: dr\_silveira@yahoo.com

TAMIRES EIDELWEIN é bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES) (2016). Filiação institucional: Universidade Federal do Piauí (UFPI). Campos de atuação profissional: mestranda em Antropologia (PPGAnt/ UFPI), advogada, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB (Subseção Picos-PI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0943227530942686>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1935-1746>. E-mail: [tamidarosa@gmail.com](mailto:tamidarosa@gmail.com).

La *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social* es una publicación semestral del Departamento de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, y que tiene por objetivo el análisis dogmático y científico de las instituciones jurídico-laborales y de seguridad social tanto nacionales como del derecho comparado y sus principales efectos en las sociedades en las que rigen.

DIRECTOR

Luis Lizama Portal

EDITOR

Claudio Palavecino Cáceres

SECRETARIO DE REDACCIÓN

Eduardo Yañez Monje

SITIO WEB

[revistatrabajo.uchile.cl](http://revistatrabajo.uchile.cl)

CORREO ELECTRÓNICO

[pyanez@derecho.uchile.cl](mailto:pyanez@derecho.uchile.cl)

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial  
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo  
estuvieron a cargo de Tipografía  
([www.tipografica.io](http://www.tipografica.io))